



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei nº 1023/2013

LEI Nº 1023/2013 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 11/09/2013

Lucas Cardoso de Sousa
Secretário de
Administração e Planejamento
Decreto 001/2013

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Oeste II, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando à **promoção de ações de saúde pública assistências, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Palmeiras de Goiás com a finalidade de constituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Oeste II, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, no termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, visando a **promoção de ações de saúde pública assistências, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS,** em 04 de junho de 2013.

Art. 2º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Parágrafo primeiro. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo segundo. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei nº 1023/2013

Art. 4º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficiente à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações próprias da Secretaria da Saúde do Município de Palmeiras de Goiás, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de setembro de 2013.

ALBERANE DE SOUSA MARQUES
Prefeito Municipal